



POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Versão 2024



SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. APLICAÇÃO

3. DEFINIÇÕES

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. PATROCÍNIOS

4.2. DOAÇÕES

4.2.1. DOAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE MATERIAL DE CONSUMO, INSERSIVEIS E OUTROS

4.2.2. DOAÇÕES BENEFICENTES

4.2.3. DOAÇÕES POLÍTICAS

4.2.4. VEDAÇÕES AS DOAÇÕES

5. VALOR DO PATROCÍNIO OU DOAÇÃO

6. CANAL DE DENÚNCIAS

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

8. REFERÊNCIAS

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES



1. OBJETIVO

Esta Política objetiva regular as disposições constantes no **Código de Conduta** da **ANACONDA** operacionalizando as diretrizes para realização de patrocínios e doações pela Companhia.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviços, representantes comerciais, fornecedores, acionistas e quaisquer terceiros relacionados à **ANACONDA**. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

3. DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou até 6 meses após seu desligamento, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Doação:** toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da **ANACONDA** para o de outra pessoa física ou jurídica.
- **Patrocínios:** pagamento de valores financeiros ou permuta de bens e serviços a uma instituição ou evento organizado por terceiro, no intuito de divulgar sua marca e



estreitar a comunicação da Companhia com seus clientes, fornecedores e com a sociedade.

- **Pessoa Politicamente Exposta:** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Partes Relacionadas:** são aquelas entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais uma entidade tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam de comutatividade e independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à entidade, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de sua influência.
- **Comunidade:** Grupo de pessoas posicionadas nas áreas de atuação da **ANACONDA**.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. PATROCÍNIOS

Os patrocínios devem ser analisados pelo **Comitê de Compliance** em conjunto com a Diretoria. Além disso, devem ser observadas as seguintes diretrizes para a concessão de patrocínios:

- Os patrocínios devem objetivar a promoção das atividades da **ANACONDA** em meio a comunidade e seus clientes.
- Os patrocínios não devem ser oferecidos, concedidos ou prometidos objetivando vantagem indevida de qualquer forma.
- É proibida a oferta de patrocínios para qualquer iniciativa ou entidade nas seguintes situações exemplificativas:
 - Iniciativas que estejam associadas ao atentado a vida, degradação ao meio ambiente, desrespeito a proteção dos animais;
 - Jogos de azar;
 - Iniciativas que promovam discriminação social, cultural, de gênero ou qualquer outra espécie;



- o Companhias, Instituições ou entidades que possuam histórico de envolvimento com corrupção, fraude ou trabalho escravo.

4.2. DOAÇÕES

Qualquer colaborador da **ANACONDA** pode submeter um pedido de doação para avaliação/recomendação do **Comitê de Compliance**, desde que sejam seguidas as diretrizes estabelecidas na presente Política. Não devem ser prometidas ou geradas expectativas de doações antes da aprovação pelo responsável.

No intuito de garantir que as doações com fins de responsabilidade social ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, a presente Política institui as seguintes recomendações, de observância obrigatória:

4.2.1. DOAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE MATERIAL DE CONSUMO, INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E OUTROS

A **ANACONDA** está comprometida com os objetivos de desenvolvimento sustentável e, por isso, promove ações de doação, das seguintes formas:

- (a) Disponibilização de materiais sem uso, obsoletos ou inservíveis;
- (b) Produtos alimentícios;
- (c) Contratação de serviços para fins de doações;
- (d) Execução de serviços próprios em geral; e
- (e) Em espécie.

Na hipótese de doação de produtos alimentícios, estes devem observar as seguintes regras:

- Os produtos alimentícios deverão, obrigatoriamente, encontrarem-se dentro do prazo de validade no momento da doação e preservados de acordo com as condições ideais de conservação para consumo;
- Os produtos doados não poderão conter danos expressivos a sua integridade e segurança sanitária, sendo permitida a doação de produtos que possuam pequenos danos à embalagem, mantidas as suas propriedades.



4.2.2. DOAÇÕES BENEFICENTES

Todas as doações de caráter beneficente devem seguir as diretrizes desta Política e das demais normas internas aplicáveis.

A **ANACONDA** proíbe que quaisquer doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

A **ANACONDA** não aceita doação nem estabelece qualquer tipo de relação institucional, de cooperação, parceria ou apoio, com instituições que tenham envolvimento comprovado com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança ou adolescente, Corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

4.2.3. DOAÇÕES POLÍTICAS

É vedado aos colaboradores, diretores, conselheiros, acionistas e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da **ANACONDA** fazer a utilização da Companhia ou destinar recursos da Companhia para realizar doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome da **ANACONDA**.

Qualquer contribuição ou doação feita a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos deve seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

4.2.4. VEDAÇÕES ÀS DOAÇÕES

São vedadas, aos colaboradores, diretores, conselheiros, acionistas e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da **ANACONDA** que as doações:



- sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de obtenção de vantagem indevida ou para influenciar a ação de qualquer pessoa, seja Agente Público, fornecedor, Terceiro ou parte relacionada;
- sejam oferecidas, prometidas ou concedidas para organizações sem fins lucrativos que possuam histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
- sejam oferecidas, prometidas ou concedidas para organizações que sejam administradas, direta ou indiretamente, por pessoas politicamente expostas ou por Agentes Públicos.

5. VALOR DO PATROCÍNIO OU DOAÇÃO

O valor de Patrocínios ou Doações será definido pela Diretoria em conjunto com o Setor de Marketing e Comitê de Compliance.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao **Código de Conduta** ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no **Canal de Denúncia**, em caráter totalmente sigiloso:

Telefone:

Website:

A **ANACONDA** não permite qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o **Canal de Denúncias**, procurou o **Comitê de Compliance**, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

É responsabilidade de todos assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

As violações a essa Política serão tratadas de acordo com o **Código de Conduta** e a **Política de Gestão de Consequências**.



8. REFERÊNCIAS

- Lei de Doação de Alimentos nº 14.016 de 2020;
- Política de Conflitos de Interesses;
- Código de Conduta.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da elaboração	Versão	Descrição da Alteração
23.12.2023	v.01	Emissão da Política de Doações e Patrocínios